



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2026,

COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**, em cumprimento ao disposto no §3º, do Art. 75, da Lei Nº 14.133/2021, torna público que realizará Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL para prestação de serviços de telefonia móvel, licença PABX em nuvem com plano de voz ilimitado e Link de acesso dedicado 200MB à Câmara Municipal de Brumado.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data inicial para envio/entrega da proposta e documentos de habilitação: Dia 15/04/2026, às 08h (Horário de Brasília).

Data limite para envio/entrega de proposta e documentos de habilitação: Dia 17/04/2026, às 17h (Horário de Brasília).

Endereço eletrônico para envio da proposta: licitacaocmbrumado@gmail.com ou entregue presencialmente no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Brumado, situada na Praça Abias Azevedo, Nº 91, Bairro do Hospital, Brumado/BA.

O Aviso e edital de Dispensa de Licitação estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara www.cmbrumado.ba.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Brumado, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, ou por e-mail: licitacaocmbrumado@gmail.com

Brumado/BA, 14 de abril de 2026.

Leonardo Oliva Lima Santos

Agente de Contratação

Portaria Nº 089/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

EDITAL

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO**, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 e demais legislações aplicáveis.

O objetivo da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso de dispensa de licitação no Site Oficial da Câmara: www.cmbrumado.ba.gov.br

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site: www.cmbrumado.ba.gov.br, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL para prestação de serviços de telefonia móvel, licença PABX em nuvem com plano de voz ilimitado e Link de acesso dedicado 200MB à Câmara Municipal de Brumado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital;

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº14.133/21;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);



2.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

3.1. 4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação do aviso de dispensa de licitação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacaocmbrumado@gmail.com ou entregues presencialmente no Setor de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Brumado, situada na Praça Abias Azevedo, nº 91, Bairro do Hospital, Brumado/BA.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no **ANEXO II** e conter as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Valor unitário e total;
- c) Valor global da proposta;
- d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

4.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o interessado examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

4.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada, julgando-se pela desclassificação.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, **os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor interessado de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133.



5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.2.1. Na hipótese de o fornecedor interessado vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo fornecedor interessado e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7.1. Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

5.7.2. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do fornecedor interessado sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em



respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

5.8. Na hipótese de o fornecedor interessado não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DA DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR (ANEXO III)

6.1. A Proponente deverá apresentar a Declaração Complementar, juntamente com a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, declarando que:

6.1.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de dispensa de licitação.

6.1.2. não emprega menor de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.1.3. se enquadra na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006.

6.1.4. não incorre nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.5. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. DAS PROPOSTAS:

7.1.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do edital serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço. Em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste edital e seus anexos será desclassificada.

7.2. DA HABILITAÇÃO:

7.2.1. Será habilitado o interessado que atender todas as condições desta Dispensa de Licitação e seus anexos.

7.2.2. Serão inabilitadas o(s) interessados que não atenderem as condições desta Dispensa e seus anexos.

7.3. DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



7.3.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, nas dispensas de licitação promovidas pela Câmara Municipal de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

7.3.2. Para fins deste instrumento, considera-se regionalidade:

I – Nas contratações que envolvam o fornecimento de produtos com prestação de serviços ou somente prestação de serviços: empresas com sede localizadas a até 100 km da sede do Município de Brumado/BA;

II – Nas contratações que tenham como objeto apenas o fornecimento de produtos: empresas com sede localizadas a até 100 km da sede do Município de Brumado/BA.

7.3.3. Será assegurada preferência à proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com sede no Município de Brumado/BA, cujo valor final seja até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas sediadas fora do limite territorial definido no item anterior.

7.3.4. O disposto neste item não exclui ou substitui os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser observadas as regras de habilitação e regularização fiscal previstas nos artigos 42 a 49 da referida norma.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de contratação direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



9. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30(trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.



13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

13.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Fiscalização

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

13.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

13.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

13.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.15.1. o prazo de validade;

13.15.2. a data da emissão;

13.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.15.5. o valor a pagar; e

13.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.18. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.

13.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

13.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



13.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

14.2.4. Multa:

- a) Multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Multa moratória compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

15.2. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela administração municipal.

15.3. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas nesta Dispensa e Termo de Referência.

15.4. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. A Câmara Municipal poderá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo desta Dispensa, não gera direito a indenização.

15.7. A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere esta dispensa, em conformidade com as especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

15.10. Aviso e edital de Dispensa de Licitação e de seus anexos está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.cmbrumado.ba.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos desta Câmara, devendo ser recepcionada



até o término do horário de funcionamento do setor de licitações e contratos (no horário das 08h às 14h).

15.11. Da sessão pública será lavrada registrada em ata.

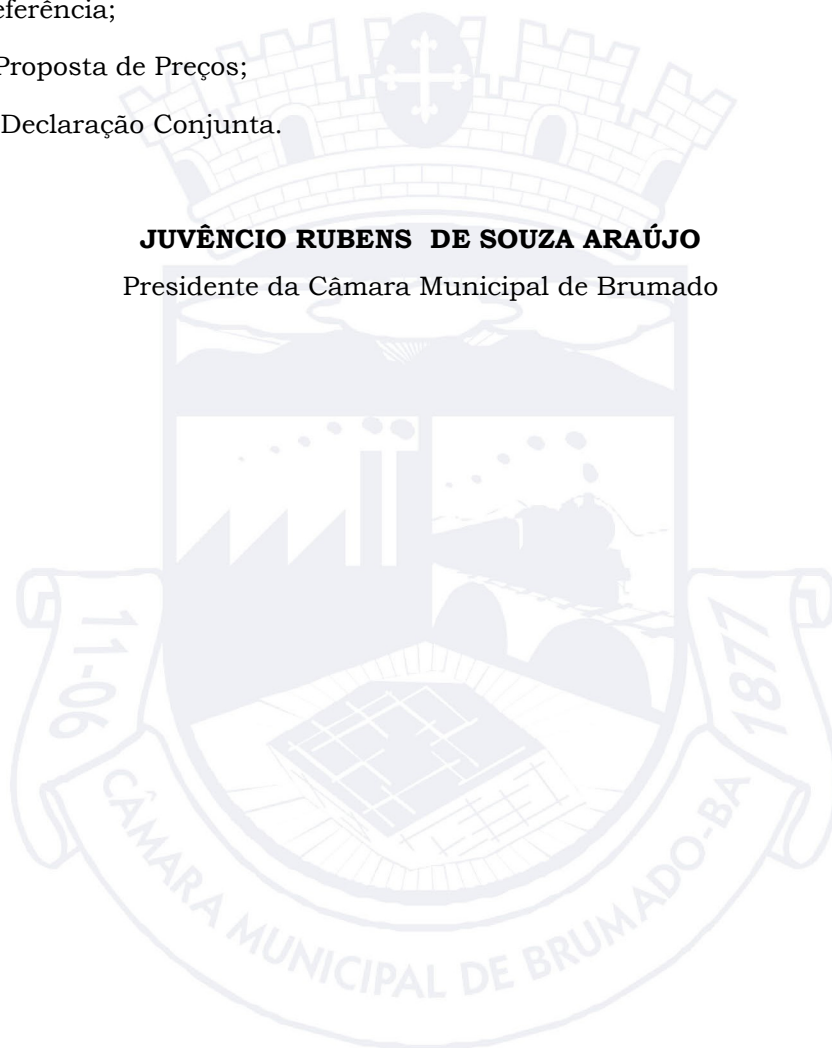
15.12. Os interessados deverão acompanhar as mensagens referentes a esta dispensa de licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos etc.), no site oficial da Câmara de Vereadores de Brumado: www.cmbrumado.ba.gov.br.

16.13. São partes indissociáveis deste edital de dispensa de licitação os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo da Proposta de Preços;
- III. Modelo de Declaração Conjunta.

JUVÊNIO RUBENS DE SOUZA ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Brumado





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL para prestação de serviços de telefonia móvel, licença PABX em nuvem com plano de voz ilimitado e Link de acesso dedicado 200MB à Câmara Municipal de Brumado, conforme planilha orçamentária baseada em média aritmética:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | V. UNIT | V. MENSAL | V. ANUAL |
|--------------------|--|------|--------------|--------------|----------------------|
| 1 | Pacote de minutos ilimitados individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização CSP15; Pacote 1.000 SMS para móvel on, off set; pacote 10GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes | 20 | R\$ 79,33 | R\$ 1.586,60 | R\$ 19.039,20 |
| 2 | Licença PABX em nuvem com plano de voz ilimitado | 1 | R\$ 70,00 | R\$ 70,00 | R\$ 840,00 |
| 3 | Link de acesso dedicado 200MB | 1 | R\$ 1.143,83 | R\$ 1.143,83 | R\$ 13.725,96 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 33.605,16 |

1.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS ONDE SERÃO IMPALNTADOS O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

a) Câmara Municipal de Vereadores de Brumado/BA, localizada na Praça Abias Azevedo, Nº 91, Bairro Monsenhor, Brumado/BA, CEP 46.114-046

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Brumado/BA enfrenta a necessidade contínua de modernizar sua infraestrutura de comunicação corporativa e conectividade, tanto no relacionamento interno entre os gabinetes parlamentares e setores administrativos quanto no atendimento direto ao cidadão. Entre os principais problemas identificados no modelo tradicional, destacam-se: uso fragmentado de linhas telefônicas convencionais, sem gestão centralizada; ausência de histórico, relatórios e indicadores de desempenho das chamadas; instabilidade na conexão de internet comum que prejudica as rotinas diárias; e custos elevados e pouco transparentes com a telefonia tradicional.

Esses fatores impactam diretamente a eficiência administrativa, a mobilidade parlamentar, a resposta às demandas da população e a transparência institucional do Poder Legislativo. Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a implantação de uma solução integrada de telecomunicações, contemplando: fornecimento de linhas de telefonia móvel corporativa, licença de PABX em nuvem com plano de voz ilimitado e um Link de acesso dedicado de 200MB.

A solução visa dotar a Câmara Municipal de uma estrutura moderna, estável e escalável. As linhas móveis (com dados e voz ilimitada) garantem a mobilidade e a comunicação ininterrupta dos vereadores e servidores estratégicos durante trabalhos externos, fiscalizações e visitas às comunidades. O PABX em nuvem centraliza a comunicação telefônica oficial com custos fixos e previsíveis, facilitando o acesso do cidadão e melhorando a tramitação interna de demandas institucionais.

Por sua vez, o link dedicado de 200MB é requisito técnico essencial não apenas para garantir a estabilidade do



sistema de telefonia em nuvem (VoIP), mas para assegurar a alta disponibilidade (SLA) exigida para suportar os sistemas internos, o Portal da Transparência e, fundamentalmente, as transmissões ao vivo das sessões plenárias da Casa, evitando quedas de sinal e garantindo o princípio da publicidade.

Assim, a necessidade da contratação não decorre de mera conveniência, mas de requisito estrutural para o aprimoramento do serviço público, alinhado ao dever constitucional de eficiência e ao planejamento administrativo exigido pela Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta permite a inclusão de novos ramais virtuais sem grandes investimentos em equipamentos físicos (centrais analógicas); pode ser operada com suporte especializado da empresa contratada; reduz a dependência de múltiplos contratos de telefonia e internet dispersos, favorecendo o controle rigoroso de custos; e permite ao Poder Legislativo de Brumado avançar na direção de um modelo de gestão digital, transparente e integrado, compatível com as diretrizes modernas de gestão pública.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação, conforme a redação do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988). Entretanto, o próprio texto constitucional prevê que a legislação infraconstitucional pode estabelecer exceções em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, fica autorizada a contratar de forma direta.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente, dividindo-se basicamente em duas possibilidades:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme transcrito abaixo com a devida atualização monetária:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Especificamente para o caso em tela, a contratação dos serviços de telecomunicações (telefonia móvel corporativa, PABX em nuvem e link dedicado) possui o valor total estimado de R\$ 33.605,16 (trinta e três mil, seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos). Portanto, o montante enquadra-se perfeitamente no limite legal vigente para a realização de Dispensa de Licitação previsto no art. 75, inciso II, da referida Lei.

Ademais, será observado o rito da Dispensa Eletrônica, com a publicação do respectivo Aviso para garantir a publicidade, a transparência e a busca por propostas adicionais visando a opção mais vantajosa para a Câmara Municipal, em estrito cumprimento ao § 3º do mesmo dispositivo legal.



2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

O objeto em análise é composto por elementos interdependentes (telefonia móvel, PABX em nuvem e link dedicado de internet), que integram uma única solução de comunicação e conectividade, devendo funcionar de maneira sincronizada e homogênea. O parcelamento da contratação entre operadoras ou fornecedores distintos acarretaria: incompatibilidade entre plataformas e tecnologias; ausência de um padrão técnico único de atendimento; fragilidade na integração entre os serviços (sobretudo porque a estabilidade do PABX em nuvem depende diretamente da qualidade do link de internet); risco elevado de falhas operacionais e instabilidade no sistema, bem como a extrema dificuldade em atribuir responsabilidades em caso de falhas na rede.

A solução de comunicação unificada exige implantação, faturamento e suporte (SLA) centralizados, o que inviabiliza a contratação fragmentada. Assim, a padronização, requisito essencial ao funcionamento contínuo do sistema de telefonia e internet do Poder Legislativo, somente é possível com a contratação integral da solução junto a uma única empresa especializada em telecomunicações, não comportando parcelamento.

Diante da análise técnica e da previsão legal do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável, operacionalmente inadequado e economicamente prejudicial, uma vez que compromete a integração do sistema; afeta a padronização e a interoperabilidade; aumenta consideravelmente os custos administrativos e operacionais com a gestão de múltiplos contratos; fragiliza a responsabilidade técnica unificada perante a Administração e gera riscos de continuidade e segurança.

Assim, justifica-se plenamente a contratação unificada dos serviços em lote único, assegurando eficiência, economicidade e a regularidade da implantação do sistema de telecomunicações e internet dedicada para a Câmara Municipal de Brumado/BA.

Em relação ao quantitativo a ser contratado, este foi dimensionado de forma objetiva para atender estritamente à demanda atual da estrutura legislativa, englobando 20 (vinte) linhas móveis para garantia da mobilidade dos gabinetes parlamentares e setores estratégicos, 01 (uma) licença de PABX em nuvem para centralização do atendimento e 01 (um) link dedicado de 200MB, sendo tais quantidades indispensáveis e suficientes para o pleno funcionamento das atividades operacionais, administrativas e de transmissão do Poder Legislativo.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA E MEMORIAL DE CÁLCULO

A estimativa dos quantitativos dos itens que compõem o objeto desta contratação foi realizada em conformidade com o art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória deve conter a estimativa do quantitativo do objeto, com base em levantamento quantitativo ou em dados de consumo e necessidade, quando aplicável.

2.5.1. Justificativa do Quantitativo Estimado – Item 01

Item 01 – Serviço de Telefonia Móvel Corporativa (Pacote de voz ilimitado para móvel e fixo, 1.000 SMS e 10GB de internet). Quantidade estimada: 20 unidades.

A estimativa de 20 linhas móveis deriva da necessidade de cobertura de comunicação e mobilidade para a estrutura política e administrativa da Casa. O quantitativo foi definido considerando o atendimento direto aos 15 (quinze) gabinetes parlamentares (vereadores), somado a 05 (cinco) linhas destinadas aos setores diretivos e administrativos essenciais (como Diretoria, Secretaria, Procuradoria e Comunicação), garantindo comunicação eficiente, ininterrupta e padronizada, seja em trabalhos internos ou externos.

2.5.2. Justificativa do Quantitativo Estimado – Item 02

Item 02 – Licença PABX em nuvem com plano de voz ilimitado. Quantidade estimada: 01 unidade.

A quantidade decorre da necessidade de centralizar todo o fluxo de atendimento telefônico receptivo e ativo da Câmara Municipal em um único ambiente virtual integrado. Uma única licença global (plataforma) é suficiente para gerenciar todos os ramais da Casa, distribuir as chamadas para os setores competentes e suportar o plano de voz ilimitado, eliminando a tarifação variável por minuto.

2.5.3. Justificativa do Quantitativo Estimado – Item 03



Item 03 – Link de acesso dedicado de 200MB. Quantidade estimada: 01 unidade.

A estimativa de 01 (um) link dedicado de 200MB atende à exigência técnica estrutural para manter o sistema do PABX em nuvem (VoIP) operando sem latência ou interrupções. A banda de 200MB (com garantia de 100% de entrega em upload e download) foi dimensionada para suportar simultaneamente a telefonia, o tráfego dos sistemas administrativos, o Portal da Transparência e a transmissão em alta qualidade (vídeo e áudio) das sessões plenárias.

Memorial de Cálculo – Item 01 (Telefonia Móvel):

| Elemento | Quantitativo | Critério / Justificativa |
|-------------------------|--------------|---|
| Gabinetes Parlamentares | 15 | 01 linha móvel por Vereador para mobilidade e contato direto com a população. |
| Setores Administrativos | 05 | Linhas de apoio para Diretoria, Secretaria, Procuradoria e Comunicação. |
| Total de Linhas Móveis | 20 unidades | Soma das necessidades de distribuição institucional. |

Memorial de Cálculo – Item 02 (PABX em Nuvem):

| Elemento | Quantitativo | Critério / Justificativa |
|--------------------|--------------|---|
| Plataforma de PABX | 01 licença | Ambiente único centralizado para toda a estrutura do Poder Legislativo. |
| Plano de Voz | Ilimitado | Eliminação de custos variáveis com minutagem e maior controle financeiro. |

Memorial de Cálculo – Item 03 (Link Dedicado):

| Elemento | Quantitativo | Critério / Justificativa |
|------------------------|--------------|---|
| Conexão Dedicada (SLA) | 01 link | Conexão principal e indispensável para a rede da Câmara Municipal. |
| Banda de Internet | 200 Mbps | Velocidade mínima exigida para suportar VoIP, rotinas de TI e transmissões de vídeo ao vivo sem oscilações. |

3. DA SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que determinam a observância de práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações públicas, a Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade na execução do objeto:

3.1. Sustentabilidade Ambiental

3.1.1. Adotar práticas que reduzam o consumo de papel, priorizando a digitalização de procedimentos, a emissão eletrônica de faturas, relatórios de consumo (da telefonia móvel e do PABX) e documentos correlatos.



3.1.2. Implementar as soluções baseadas em virtualização e tecnologia em nuvem (Cloud PABX), reduzindo drasticamente a necessidade de hardware físico (como antigas centrais telefônicas analógicas) nas dependências da Câmara, o que diminui o consumo de energia elétrica e a geração de calor e resíduos.

3.1.3. Utilizar equipamentos (modems, roteadores e antenas necessários para o Link Dedicado) que atendam a padrões de eficiência energética, tais como Energy Star, RoHS ou equivalentes, sempre que disponíveis.

3.1.4. Garantir o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos (e-lixo), como chips, equipamentos de rede e roteadores obsoletos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), quando houver substituição ou manutenção corretiva.

3.2. Sustentabilidade Social

3.2.1. Assegurar condições adequadas de trabalho à equipe técnica responsável pela instalação do link de internet, operação e suporte dos sistemas, respeitando rigorosamente as normas trabalhistas, de saúde e de segurança ocupacional (NRs).

3.2.2. Promover um atendimento ao cidadão mais acessível e eficiente, garantindo que o sistema de PABX em nuvem ofereça comunicação clara e ágil entre a população e os gabinetes, contribuindo para a democratização do acesso aos serviços do Poder Legislativo.

3.2.3. Sempre que houver atendimentos presenciais ou contato direto com os usuários (vereadores e servidores da Casa), a equipe de suporte da Contratada deverá adotar postura ética, cordial e não discriminatória.

3.2.4. Priorizar a capacitação e a orientação dos servidores da Câmara Municipal sobre o uso das novas plataformas (gestão do PABX virtual), contribuindo para o desenvolvimento profissional interno e a inclusão digital no ambiente de trabalho.

3.3. Sustentabilidade Econômica

3.3.1. Utilizar o modelo de pacotes de voz ilimitados (tanto na telefonia móvel quanto no PABX em nuvem), garantindo total previsibilidade orçamentária e eliminando despesas surpresas e o desperdício de recursos com tarifas variáveis de minutagem.

3.3.2. Empregar soluções escaláveis e adaptáveis, que permitam a rápida inclusão ou remoção de ramais virtuais sem a necessidade de aquisição ou substituição de infraestrutura física, assegurando economia a médio e longo prazo para os cofres públicos.

3.3.3. Otimizar a gestão administrativa ao unificar os serviços de conectividade (Link Dedicado de 200MB) e telefonia em um único contrato, reduzindo custos operacionais de fiscalização e gestão fragmentada.

3.3.4. Fomentar a competitividade e o desenvolvimento tecnológico, alinhado ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o melhor custo-benefício na prestação contínua dos serviços essenciais.

3.4. Monitoramento e Conformidade

3.4.1. A Contratada deverá demonstrar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, o cumprimento dos critérios de sustentabilidade descritos neste Termo de Referência, mediante a entrega de documentos, relatórios ou evidências técnicas.

3.4.2. O descumprimento das práticas de sustentabilidade poderá ensejar advertência, glosas, penalidades contratuais e demais sanções previstas na legislação vigente.

4.DA METAFISICA

Os serviços que pretende a Administração fazer a contratação, obedecem a seguintes especificações:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE |
|------|--|------|
| 1 | Pacote de minutos ilimitados individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização CSP15; Pacote 1.000 SMS para móvel on, off set; pacote 10GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes | 20 |



| | | |
|---|--|---|
| 2 | Licença PABX em nuvem com plano de voz ilimitado | 1 |
| 3 | Link de acesso dedicado 200MB | 1 |

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços consiste na implantação, operação e manutenção de solução de telecomunicações e conectividade para a Câmara Municipal de Brumado/BA, composta por linhas de telefonia móvel, licença de PABX em nuvem e Link de acesso dedicado de internet, conforme condições abaixo:

5.1. Local e Prazos de Implantação e Disponibilização dos Serviços

- A entrega dos chips (SIM Cards), a ativação do Link Dedicado de 200MB e a configuração da licença de PABX em nuvem deverão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Brumado/BA (Praça Abias Azevedo, Nº 91, Bairro Monsenhor), durante o horário de expediente regular da Administração;
- O prazo máximo para implantação inicial, instalação dos equipamentos de rede e disponibilização plena de todos os serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, salvo disposição diversa expressamente autorizada pela Administração e devidamente justificada;
- A implantação deverá ocorrer de forma integrada, contemplando a instalação do link, testes de velocidade e estabilidade, ativação das linhas móveis, configuração dos ramais virtuais no PABX e o treinamento/orientação básica dos servidores responsáveis pela gestão do sistema.

5.2. Escopo dos Serviços

A contratada deverá fornecer, implantar e manter em pleno funcionamento os seguintes componentes e funcionalidades:

5.2.1. Telefonia Móvel Corporativa

- Fornecimento de 20 (vinte) linhas móveis (chips/SIM Cards triplo corte);
- Pacote de minutos ilimitados individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para números móveis (on e off net) e fixos de qualquer operadora, com utilização do código CSP 15;
- Pacote de 1.000 SMS para números móveis (on e off net);
- Pacote de dados de 10GB de internet por linha, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia, sendo terminantemente vedada a cobrança de valores excedentes.

5.2.2. Sistema de Telefonia Unificada (PABX em Nuvem)

- Fornecimento de 01 (uma) Licença de PABX em nuvem com plano de voz ilimitado;
- Serviço com painel de controle unificado para gestão dos ramais virtuais;
- Disponibilização de relatórios de chamadas, histórico e métricas de atendimento;
- Suporte técnico contínuo para reconfiguração de fluxos de chamadas quando solicitado pela Administração.

5.2.3. Link de Acesso Dedicado de 200MB

- Fornecimento, instalação e ativação de 01 (um) Link de internet com acesso dedicado de 200MB;
- Garantia de banda simétrica (100% da velocidade contratada garantida tanto para download quanto para upload);
- Alta disponibilidade (SLA) para suportar o tráfego do PABX em nuvem e as transmissões de vídeo ao vivo das sessões plenárias;
- Fornecimento (em regime de comodato) de todos os equipamentos necessários (modems, roteadores,



conversores de mídia) para a entrega efetiva do link no rack/servidor da Câmara Municipal.

5.3. Garantia, SLA e Assistência Técnica

- a) A Contratada deverá garantir o funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) das linhas móveis, da plataforma PABX virtual e do Link Dedicado durante toda a vigência contratual;
- b) Todos os equipamentos físicos fornecidos em comodato (como roteadores e modems do link dedicado) e os chips de telefonia (SIM Cards) que apresentarem falhas, queima ou defeitos deverão ser substituídos ou reparados pela Contratada sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- c) A contratada deverá disponibilizar assistência técnica remota e presencial, com equipe autorizada e capacitada, garantindo:
 - Atendimento a chamados críticos (ex: queda total do Link Dedicado ou indisponibilidade do PABX) em até 04 (quatro) horas;
 - Atendimento a chamados não críticos (ex: substituição de chip danificado, dúvidas de configuração) em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - Disponibilização de peças de reposição e equipamentos substitutos de modelo igual ou superior, sempre que necessário, para restabelecer os serviços.

5.4. Conformidade Técnica e Documental

- a) Todos os equipamentos fornecidos e componentes de rede instalados deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente configurados e em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, ANATEL e demais regulamentações aplicáveis;
- b) A contratada deverá apresentar, no ato da entrega e/ou implantação, os seguintes documentos:
 - Outorga ou autorização da ANATEL para a prestação dos serviços de telecomunicações (SCM e STFC/SMP);
 - Certificação de homologação da ANATEL para os equipamentos instalados na Câmara;
 - Relatórios técnicos comprovando a ativação dos serviços e o teste de entrega da banda de 200MB do Link Dedicado.
- c) É vedado o fornecimento de equipamentos:
 - Usados, recondicionados ou fora de linha;
 - Sem certificação técnica exigida pela legislação vigente;
 - Não homologados pela ANATEL;
 - Que não atendam integralmente às necessidades de tráfego e estabilidade exigidas por este Termo de Referência.

5.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento dos serviços e equipamentos objeto deste Termo de Referência observará as disposições dos arts. 137 e 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer mediante verificação da conformidade da implantação, ativação, configuração e funcionamento da solução de telecomunicações e conectividade, bem como a entrega dos equipamentos físicos eventualmente fornecidos (em comodato), respeitando as especificações técnicas, prazos e demais condições contratuais.

5.5.1. Local e Forma de Execução e Entrega

- a) A instalação dos equipamentos de rede (modems/roteadores), a ativação da licença de PABX em nuvem, do Link Dedicado de 200MB e a entrega dos chips de telefonia móvel deverão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Brumado/BA, conforme cronograma acordado, durante o horário de expediente regular do Poder Legislativo;



b) A Contratada deverá comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de acesso às instalações para fins de cabeamento, instalação, configuração, testes e demonstração funcional da solução, permitindo o agendamento de equipe técnica para acompanhamento;

c) Toda a logística relacionada ao transporte, instalação, configuração, testes e disponibilização dos equipamentos e serviços ocorrerá por conta e risco da Contratada, devendo ser executada de modo a preservar a integridade das instalações da Câmara e assegurar a funcionalidade plena da solução implantada.

5.5.2. Recebimento Provisório

a) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, que verificará:

- A conformidade técnica da solução implantada com as especificações deste Termo de Referência;
- A correta instalação e ativação do Link de acesso dedicado de 200MB, do PABX em nuvem, dos ramais virtuais e a entrega dos 20 (vinte) chips de telefonia móvel;
- O funcionamento preliminar dos equipamentos e serviços, incluindo testes de chamadas, testes de velocidade de internet e relatórios do sistema;
- A entrega dos documentos obrigatórios (manuais, outorgas da ANATEL, notas fiscais, relatórios de configuração e laudos de testes do link).

b) Estando a implantação em conformidade com o objeto contratado, será emitido Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 141, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Constatadas falhas, irregularidades, divergências técnicas, instabilidade na conexão ou ausência de itens (como chips não ativados), a Contratada será notificada para proceder à correção ou substituição imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

5.5.3. Recebimento Definitivo

a) O recebimento definitivo será realizado após a verificação do pleno funcionamento operacional da solução de telefonia e da estabilidade da internet (Link Dedicado), especialmente durante o período de testes integrados e observação;

b) A Administração realizará inspeções técnicas e testes de desempenho, por meio do fiscal designado, incluindo:

- Testes de chamadas internas, externas e transferências entre ramais virtuais;
- Testes rigorosos de velocidade, latência e estabilidade do Link Dedicado de 200MB;
- Monitoramento dos relatórios gerenciais do sistema de PABX em nuvem;
- Funcionamento dos chips, pacote de dados móveis e qualidade do sinal das linhas móveis;
- Performance dos modems e demais equipamentos físicos instalados em comodato;

c) Atestado o atendimento integral às especificações contratuais e o correto funcionamento dos serviços e equipamentos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 141, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

d) Caso, durante o período entre o recebimento provisório e o definitivo, sejam identificadas falhas, instabilidades de internet, interrupções, incompatibilidades técnicas ou vícios ocultos, a Contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional, como condição indispensável à emissão do recebimento definitivo.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A empresa contratada, responsável pela prestação dos serviços de telecomunicações e conectividade objeto deste Termo de Referência, deverá cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:



- a) Realizar a implantação completa da solução de telefonia e internet, incluindo instalação, configuração, testes de funcionamento e ativação dos serviços contratados (PABX em nuvem, Link de acesso dedicado de 200MB, chips de telefonia móvel e ramais virtuais);
- b) Fornecer e instalar todos os equipamentos físicos necessários ao funcionamento do Link Dedicado em regime de comodato (tais como modems, roteadores e conversores de mídia);
- c) Disponibilizar à Câmara Municipal de Brumado todos os acessos, logins, senhas e perfis de administrador necessários ao pleno funcionamento, gestão e monitoramento do painel do PABX em nuvem;
- d) Garantir a compatibilidade da solução com a infraestrutura de rede existente no Poder Legislativo ou, se necessário, indicar previamente os requerimentos técnicos mínimos;
- e) Configurar os ramais virtuais, os perfis de atendimento e personalizar o fluxo de chamadas receptivas conforme as instruções da Administração;
- f) Fornecer os 20 (vinte) chips de telefonia móvel devidamente ativados, com os pacotes de dados de 10GB e ligações ilimitadas estipulados, garantindo a portabilidade dos números (caso exigido pela Câmara);
- g) Realizar todos os testes funcionais necessários para validação da velocidade do link e da estabilidade da telefonia, antes e durante o período de recebimento provisório;
- h) Assegurar a alta disponibilidade (SLA) dos serviços, garantindo a banda simétrica de 200MB do link dedicado e o uptime do PABX em nuvem, incluindo mecanismos de mitigação de falhas;
- i) Prestar suporte técnico remoto e presencial, conforme prazos estabelecidos neste Termo, para manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução;
- j) Manter equipe técnica habilitada e disponível para atendimento, diagnósticos, atualizações e correções de instabilidades na internet ou na telefonia;
- k) Realizar a substituição imediata de equipamentos cedidos em comodato ou chips (SIM Cards) que apresentem defeito, avaria, mau funcionamento ou vício oculto, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- l) Garantir a disponibilidade de peças e componentes compatíveis para restabelecimento imediato do link de internet em caso de queima de equipamentos locais;
- m) Manter a plataforma de PABX em nuvem atualizada com patches de segurança e correções tecnológicas, sem custos adicionais;
- n) Monitorar continuamente os serviços de rede, realizando intervenções sempre que necessário para prevenir quedas e interrupções nas transmissões da Casa;
- o) Entregar manuais técnicos, comprovantes de outorga e homologação da ANATEL, laudos de conformidade, notas fiscais e demais documentos exigidos;
- p) Disponibilizar à Administração todos os documentos relativos à implantação, configuração e parametrização do sistema;
- q) Manter canal de comunicação direto e prioritário com a Administração para suporte, chamados técnicos, solicitações emergenciais e ajustes operacionais;
- r) Comunicar formalmente e previamente qualquer intervenção programada na rede que possa causar interrupção ou oscilação dos serviços, as quais deverão ocorrer fora do horário de expediente ou das sessões plenárias, exceto em casos emergenciais;
- s) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato;
- t) Garantir a integridade, segurança e confidencialidade das informações tratadas pelo sistema de telefonia e comunicação do Poder Legislativo;



- u) Atender integralmente às normas da ANATEL, ABNT, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis ao setor de telecomunicações;
- v) Não realizar alterações nos parâmetros essenciais de rede e roteamento sem a prévia autorização da Administração.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal de Brumado, por meio dos seus setores competentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Designar servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Realizar o atesto dos serviços prestados, condicionando o pagamento à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- c) Processar e emitir as ordens de serviço ou fornecimento, quando aplicáveis, bem como adotar todas as providências administrativas para o regular andamento do contrato;
- d) Comunicar à Contratada, formalmente e com antecedência, quaisquer alterações na estrutura organizacional que impactem na configuração dos ramais virtuais, na distribuição dos chips móveis ou na utilização do Link Dedicado;
- e) Disponibilizar acesso às instalações físicas, rack de rede, energia elétrica e demais recursos internos necessários à instalação física do Link de 200MB e ao funcionamento do PABX em nuvem;
- f) Facilitar a atuação da equipe técnica da Contratada, garantindo acesso às salas, gabinetes, armários de rede e demais ambientes onde ocorrerão as instalações de conectividade e manutenções corretivas;
- g) Indicar, previamente, o local exato (servidor/rack) onde deverá ser entregue e ativado o Link Dedicado, bem como a lista de setores e vereadores para a distribuição dos chips de telefonia móvel;
- h) Prestar as informações necessárias ao adequado funcionamento do PABX em nuvem e das rotas de atendimento, bem como comunicar quaisquer ajustes desejados na configuração dos ramais;
- i) Informar à Contratada todas as ocorrências que possam afetar o funcionamento dos serviços, tais como quedas de energia interna, mudança de layout físico ou reestruturação de setores;
- j) Registrar e comunicar formalmente eventuais falhas, interrupções no sinal de internet, instabilidade no PABX ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para fins de abertura formal de chamado técnico;
- k) Cooperar com a Contratada na fase de instalação, testes de velocidade (banda) e monitoramento da solução, garantindo a presença de servidor(es) da Casa responsável(eis) pela validação funcional;
- l) Zelar pelos equipamentos físicos fornecidos em comodato pela Contratada (como modems, roteadores e conversores de mídia para o link), responsabilizando-se por sua guarda e conservação preventiva;
- m) Manter atualizadas as informações repassadas à Contratada para a correta operação da plataforma em nuvem, incluindo dados dos gabinetes, usuários e fluxos de atendimento desejados;
- n) Utilizar a solução observando as normas de segurança, sigilo e boas práticas recomendadas pela Contratada, especialmente quanto ao uso de logins, senhas e permissões de acesso ao painel de gestão telefônica;
- o) Devolver à Contratada os equipamentos de rede fornecidos em regime de comodato ao final da vigência contratual, nas mesmas condições em que foram instalados, ressalvado o desgaste natural pelo uso;
- p) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após verificação rigorosa da conformidade dos serviços de telecomunicações entregues;



q) Aplicar as penalidades previstas em contrato em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento de prazos (SLA de atendimento), quedas constantes de sinal não solucionadas, ou descumprimento das demais obrigações estabelecidas.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade do objeto.

8.3. Previamente à habilitação, o Legislativo Municipal verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. É dever do proponente manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pelo Legislativo Municipal, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.11.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

c) Documento de identificação com foto do representante legal.

8.11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos do Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- h) Alvará de Funcionamento.
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- j) Declaração de que não incorre nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- l) Declaração de que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

8.11.3. Qualificação Técnica Operacional:

- a) A proponente deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecedor interessado prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da contratação.
 - a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável.

8.11.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa do fornecedor interessado, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designada a Servidora GEOVANNA LOPES, ocupante do cargo de Assessora do Processo Legislativo e Protocolo Público da Câmara Municipal de Brumado, nomeada para exercer a função de Fiscal de Contratos, através da pela Portaria Nº 111/2025, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.3. O representante do Legislativo Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

10.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Da Fiscalização

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



10.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.15.1. o prazo de validade;

10.15.2. a data da emissão;

10.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



10.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.15.5. o valor a pagar; e

10.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. O Legislativo Municipal deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

10.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de



que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Legislativo Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

11.2.4. Multa:

- a) Multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Multa moratória compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Legislativo Municipal a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o



representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do Contrato.

12.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Legislativo Municipal. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13. DO CONTRATO:

13.1. O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que vantajoso para a Administração e respeitados os limites legais vigentes.

13.3. O regime de execução será o de prestação de serviços contínuos sob o regime de contratação por preço



unitário.

13.4. Transcorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, os preços poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) divulgado pela ANATEL, ou, subsidiariamente, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5. Não será permitida a subcontratação do objeto, devendo o fornecimento do link de internet, do PABX em nuvem e das linhas móveis ser prestado diretamente pela empresa Contratada, garantindo a responsabilidade técnica única perante a Câmara Municipal.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas complementares aplicáveis às contratações públicas.

14.2. Todos os atos decorrentes desta contratação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, sustentabilidade e transparência, previstos no art. 5º da referida Lei.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação pertinente, das normas técnicas da ANATEL e dos princípios da Administração Pública.

14.4. Em perfeita consonância com o item 13.4 deste Termo, os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período inicial de vigência do contrato (12 meses).

14.5. As disposições deste Termo de Referência visam assegurar a regularidade, transparência, economicidade e sustentabilidade da contratação, garantindo a execução eficiente do objeto e o atendimento ao interesse público, especialmente no que se refere à continuidade, estabilidade e qualidade dos serviços de telecomunicações, conectividade e transmissão de dados do Poder Legislativo.

Brumado/BA, 13 de março de 2026.

VALDINEIA DE SOUZA SILVA
Diretora de Secretaria
Portaria Nº 10/2025

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado/Ba, 16 de março de 2026.

JUVÊNCIO RUBENS DE SOUZA ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Brumado/BA



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº: _____ **I. Estadual:** _____ **I. Municipal:** _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

Nome do Representante Legal: _____

RG nº: _____ **CPF nº:** _____

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTDE | V.UNIT | V. TOTAL |
|------|---------------|-----|------|--------|----------|
| | | | | | |

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS;

Declaramos que:

- No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.
- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 20_____.

Razão Social

CNPJ

Nome e CPF do Representante Legal

OBS.: A PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER CONFECCIONADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de dispensa de Licitação;
- b) em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) está enquadrada na condição de Microempresa – ME OU Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006;
- d) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- e) tomou conhecimento do Edital, se compromete a cumprir todos os seus termos e a executar os serviços de qualidade; e
- f) não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

Cidade/Estado, _____ de _____ de 20_____.

Razão Social

CNPJ

Nome e CPF do Representante Legal

OBS.: A PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO.